

INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 29, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e

TENDO EM VISTA o disposto no art.27, § 6º, inciso, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nas Leis nºs 7.679, de 23 de setembro de 1988, 8.617, de 4 de janeiro de 1993, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do Processo IBAMA nº 02001.000927/2003-16; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e padrões, para o exercício da atividade pesqueira no litoral do Estado do Paraná, Resolve:

Art. 1º Proibir qualquer tipo de pesca de arrasto com portas, a menos de uma milha náutica da Costa do Estado do Paraná.

Art. 2º Proibir a pesca de arrasto com portas por embarcações maiores de 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta), a menos de uma e meia milha náutica da Costa do Estado do Paraná.

Art. 3º Proibir a pesca de arrasto pelo sistema de parcelhas e a pesca de cerco, por qualquer embarcação, a menos de cinco milhas náuticas da Costa do Estado do Paraná.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SUDEPE nº 62, de 26 de dezembro de 1984.

MARINA SILVA

DOU 07/12/2004